



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
Estado de Goiás

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 109/2019

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi publicado este (a)

Contrato nº 109/2019
com afiliação no placard do município
Corumbáiba 16/04/2019

Paula

Responsável pelo Placard *membro CPL*

AS PARTES ABAIXO IDENTIFICADAS TÊM, ENTRE SI, JUSTAS E ACERTADO OS TERMOS DO CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE SE REGERÁ PELAS NORMAS E PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, PELO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019, PELAS LEIS FEDERAIS Nº. 10.520/2002 E 8.666/1993 E PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

DAS PARTES

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBAÍBA – ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.170.888/0001-27, com sede à Rua Dr. Pedro Ludovico, s/nº, Centro, Corumbáiba-GO, neste ato representado por sua gestora, a Sra. Enir Rabelo da Silva, brasileira, casada, Odontóloga, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: IPANEMA BRASIL ATACADO E IMPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.554.905/0001-55, com sede à Av. Alfredo Nasser, nº 300, QD. 06, LT. 14- Vila Santana-, CEP: 75113-640 representada pelo Sr. **Alberto Chaves Sobrinho**, portador da Cédula de Identidade nº 2596005 DGPC-GO, inscrito no CPF nº. 576.299.511-91, doravante denominado **CONTRATADO**;

DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato decorre de licitação realizada na modalidade pregão, estando às partes vinculadas ao **edital do Pregão Presencial nº 010/2019**, cuja execução e especialmente os casos omissos estão sujeitos às normas do direito privado e as leis federais nº. 10.520/2002 e 8.666/1993, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. A Contratada compromete-se a fornecer para o Contratante os equipamentos para UTI Móveis a seguir especificados:
- 1.2. **Desfibrilador externo automatizado – DEA:** Características mínimas: O equipamento deverá possuir tecnologia de onda bifásica com análise automática da impedância do paciente e algoritmo de interpretação; Possuir tela de alta resolução com no mínimo 5”(polegadas), com orientações de utilização animadas e em alta resolução; Possuir interpretação automática do sinal de ECG com eliminação de artefatos, com indicação da necessidade de choque com aviso ao usuário através de sinais visuais e sonoros; Capacidade de identificar e interpretar automaticamente o traçado de ECG através de pás adesivas multifunções; identificação automática da categoria do paciente adulto ou pediátrico; identificação capacidade de detectar batimentos cardíacos na faixa mínima de 30 a 300 bpm, atualizados a cada período de análise durante a monitoração, reconhecendo a necessidade ou não da aplicação do choque; Trabalhar com tempo total de carga inferior a 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
Estado de Goiás

segundos e tempo de retomada da leitura do ECG após choque não superior a 20 ms; tempo de retenção de carga pelo menos 30 segundos; Ser construído em gabinete resistente. Nível de proteção IP55. Bateria com capacidade mínima de 250 choques à 200 J. Acessórios: Devem acompanhar no mínimo 10 conjuntos de pás adesivas descartáveis adultas. Possuir registro na ANVISA e manual em português.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. Pela compra do item compreendido na cláusula anterior, o Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 9.120,00 (Nove mil e cento vinte reais);
- 2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a partir da emissão e entrega da competente nota fiscal;
- 2.3. O valor deste contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA TERCEIRA: RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 3.1. Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste provirão do Fundo Municipal de Saúde, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação: 10.302.0014.2.301.4.4.90.52-08 (Saúde Pública).

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência deste contrato inicia-se com sua assinatura e expira após o pagamento integral da contratação, ou seja, até 31 de maio de 2019.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do Contratante:

- 5.1.1. Receber o(s) equipamento(s), disponibilizando local, data e horário;
- 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do produto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 5.1.4. Emitir a ordem de fornecimento após a assinatura deste instrumento;
- 5.1.5. Pagar à Contratada o valor na forma da Cláusula Segunda deste Termo.

5.2. São obrigações da Contratada:

- 5.2.1. Entregar o(s) equipamento(s) na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Dr. Pedro Ludovico Teixeira, s/nº, Centro, Corumbáiba-GO, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento/requisição;
- 5.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do(s) produto(s), de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
Estado de Goiás

- 5.2.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, às suas expensas, imediatamente o equipamento de má qualidade e que não atenda o edital;
- 5.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.2.5. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 5.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do edital, da ata de registro de preços e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do edital e da Lei 8.666/1993;
- 6.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Saúde ou por servidor designado para tal fim;
- 6.3. A existência e atuação da fiscalização pelo Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E MULTA

- 7.1. A rescisão deste contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias ou; de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;
- 7.2. Pelo descumprimento total ou parcial das cláusulas estabelecidas neste contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da lei 8.666/1993:
- 7.3. Advertência;
- 7.4. Multa de até 50% (cinquenta por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;
- 7.5. Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- 7.6. Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- 7.7. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do produto não entregue;
- 7.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
Estado de Goiás

7.9. Aplicadas as multas, a Administração descontará do pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

7.10. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

7.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Para dirimir quaisquer dúvidas e o descumprimento deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Corumbáiba-GO.

E, estando assim justos e contratados firmam o presente instrumento para vigência e regência pelas normas de Direito Administrativo, especialmente as da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como das Leis Cíveis que lhe são aplicáveis, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Corumbáiba-GO, 16 de abril de 2019.

FMS - Fundo Municipal de Saúde de Corumbáiba-GO.

Enir Rabelo da Silva - Gestora
Contratante

IPANEMA BRASIL ATACADO E IMPORTAÇÃO LTDA

Representante legal

13.554.905/0001-55

IPANEMA BRASIL ATACADO E
IMPORTAÇÃO LTDA - EPP

R. Senador Alfredo Nasser, nº 300
Vila Santana

CEP: 75.113-640
Anápolis - GO

Testemunhas:

Assinatura

Nome Andreza de A. P. Almeida
CPF 039.752.121-67

Assinatura

Nome Maria Ines da Silva
CPF 450.000.261-87